De 16/01/2026 a 06/02/2026



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Reforma Tributária – Descontinuidade da EFD-Contribuições;
- Norma regulamenta e veda antecipação de ITCMD sobre trusts;
- Portal de Serviços do Comitê Gestor do IBS entra em operação;
- Publicada Nota Técnica com leiaute nacional da NFS-e para exploração de rodovias;
- Publicada nova cartilha com orientações sobre uso do sistema de apuração assistida do IBS;
- Portal Conformidade Fácil lança Assistente para classificação do cClassTrib;
- Base de cálculo do ICMS e a inclusão do IBS e da CBS;
- Produtores rurais e cadastro no IBS: Orientações sobre CNPJ;
- Receita Federal publica Perguntas e Respostas sobre prazos processuais – LC nº 227/2026;
- RFB esclarece aplicação transitória dos novos prazos processuais da LC nº 227/2026;
- Atualizações na Nota Técnica do CT-e para adequação ao IBS e à CBS;
- Campinas garante representação no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS.

Reforma Tributária: Descontinuidade da EFD-Contribuições

Receita Federal publica Nota Técnica com orientações a respeito da descontinuidade da EFD-Contribuições, em razão da vigência da Reforma Tributária do Consumo, que substituirá o PIS e a COFINS pela CBS a partir de janeiro de 2027.

Em resumo, a EFD-Contribuições não será descontinuada de forma imediata, em razão da necessidade de controle de saldos credores remanescentes, bem como do atendimento aos prazos legais de fiscalização e retificação das informações prestadas.

A seguir os principais destaques da Nota Técnica nº 011/2026:

- **Extinção para novos fatos geradores de PIS e Cofins, a partir de janeiro de 2027**, quando a CBS passará a ser cobrada em sua alíquota plena.
- A obrigação de manter, bem como o direito de consultar e retificar a EFD-Contribuições, **persistirá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, conforme previsto na legislação tributária.
- **Ausência de alteração de leiaute para CBS.**

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Norma regulamenta e veda antecipação de ITCMD sobre trusts

A Lei Complementar nº 227/2026, que regulamenta a Reforma Tributária, passou a prever expressamente a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre estruturas de trust, preenchendo a lacuna legislativa existente e uniformizando o tratamento do fato gerador do tributo.

A norma estabelece que o ITCMD somente é devido quando houver a efetiva transferência patrimonial dos bens ao beneficiário, seja em decorrência do falecimento do instituidor ou da antecipação da doação. Para trusts revogáveis, a incidência ocorre no momento em que os bens são efetivamente transmitidos aos beneficiários; já nos trusts irrevogáveis, a transferência é considerada ocorrida na constituição da estrutura.

A legislação também disciplina a tributação de doações e heranças no exterior, em atendimento à decisão do STF no Tema 825, autorizando a cobrança do ITCMD, exceto quando doador, beneficiário e ativos estiverem localizados fora do país.

Apesar da edição da Lei Complementar, a efetiva cobrança do imposto depende da edição de legislação específica pelos Estados, observados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

Fonte: APET.

Portal de Serviços do Comitê Gestor do IBS entra em operação

PORTAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO DO CGIBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) colocou em operação, em janeiro, o seu Portal de Serviços, que passa a ser o canal oficial de relacionamento entre o Comitê Gestor, os contribuintes e os entes federativos, no contexto da Reforma Tributária do Consumo.

Nesta fase inicial, o portal disponibiliza conteúdos institucionais, perguntas frequentes (FAQ) e informações técnicas sobre o IBS, além do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC). O acesso aos serviços interativos está, neste momento, restrito às empresas participantes do projeto piloto da apuração do IBS.

A plataforma foi concebida para centralizar todos os serviços relacionados ao IBS, com previsão de ampliação gradual das funcionalidades, incluindo consulta tributária, novos módulos operacionais e atendimento automatizado. O portal também contará com área específica para estados e municípios, com acesso logado e integração aos sistemas do imposto.

Fonte: Sefaz Rio Grande do Sul.

Publicada Nota Técnica com leiaute nacional da NFS-e para exploração de rodovias

NOTA TÉCNICA Nº 006 - PROJETO REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Em janeiro de 2026, foi publicada a Nota Técnica nº 006 – Versão 2.0, que institui o leiaute nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para Exploração de Via (NFS-e Via), com base na LC nº 116/2003 e LC nº 214/2025.

O novo modelo integra o Sistema Nacional da NFS-e e já está alinhado à Reforma Tributária do Consumo, considerando a futura incidência do IBS e da CBS.

A NFS-e para Exploração de Via torna-se obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026 para os serviços de pedágio e exploração de rodovias concedidas. Em caráter excepcional, as operações realizadas em janeiro de 2026 poderão ser emitidas até 31/01/2026, como regra de contingência.

Publicada nova cartilha com orientações sobre uso do sistema de apuração assistida do IBS

O Comitê Gestor do IBS publicou, em 26 de janeiro de 2026, o Volume 2 da Cartilha Orientativa da Apuração do IBS, com foco no Sistema de Apuração Assistida do IBS. O material apresenta a lógica de funcionamento do modelo, os principais conceitos operacionais e as diretrizes para interpretação das informações disponibilizadas pela plataforma.

A nova versão do documento é destinada a orientar, principalmente, os contribuintes participantes do Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS. Ainda assim, a leitura é recomendada a todos os contribuintes, contadores e desenvolvedores que desejam compreender a lógica do novo sistema e se preparar para a transição tributária.

Fonte: CGIBS.

Portal Conformidade Fácil lança Assistente para classificação do cClassTrib

Em 29 de janeiro de 2026, foi disponibilizado no Portal Conformidade Fácil o Assistente da Tabela de Classificação Tributária. O recurso foi desenvolvido pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat) e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Procergs), com o objetivo de apoiar contribuintes e desenvolvedores na classificação tributária no contexto da Reforma Tributária do Consumo.

O assistente orienta a identificação de códigos de Classificação Tributária (cClassTrib) a partir do NCM do produto e do tipo de documento fiscal eletrônico, NF-e ou NFC-e. A partir dessas informações, o sistema realiza o cruzamento automático com os NCMs previstos nos anexos da Lei Complementar nº 214/2025 e apresenta classificações compatíveis. Nos casos em que não há correspondência expressa, são indicadas classificações possíveis.

Destaca-se que o assistente possui caráter exclusivamente orientativo, não sendo determinístico e não substituindo a análise técnica da legislação nem a avaliação jurídica e operacional da operação realizada.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

Base de cálculo do ICMS e a inclusão do IBS e da CBS

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 32931/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

A Resposta à Consulta Tributária nº 32931/2025, de 22 de janeiro de 2026, esclarece que a base de cálculo do ICMS corresponde ao valor da operação de circulação de mercadorias ou da prestação de serviços, nos termos do artigo 13 da LC nº 87/1996. Esse valor compreende o preço total cobrado do adquirente, incluindo os tributos incidentes, bem como fretes, seguros, encargos e demais importâncias vinculadas à operação.

Nesse contexto, todo tributo que componha o valor da operação integra, por definição legal, a base de cálculo do ICMS. Assim, o montante do próprio ICMS, bem como as contribuições ao PIS e à Cofins, historicamente sempre compuseram essa base.

Com a instituição do IBS e da CBS pela EC nº 132/2023, destinados a substituir o PIS e a Cofins, mantém-se aplicável a lógica da LC nº 87/1996. Durante o período de convivência entre o ICMS, o IBS e a CBS, os valores correspondentes ao IBS e à CBS integram o valor da operação e, consequentemente, a base de cálculo do ICMS, enquanto o imposto estadual permanecer em vigor.

Por fim, no exercício de 2026, em razão das alíquotas de teste do IBS e da CBS, da dispensa de recolhimento mediante cumprimento das obrigações acessórias e da compensação com o PIS e a Cofins, não haverá impacto efetivo desses tributos na base de cálculo do ICMS nesse período, permanecendo a inclusão integral do PIS e da Cofins.

Produtores rurais e cadastro no IBS: Orientações sobre CNPJ

A Secretaria da Economia de Goiás informou que produtores rurais pessoas físicas que já possuem inscrição estadual vinculada ao CPF não precisam constituir CNPJ para atender às exigências da Reforma Tributária. O CNPJ será criado automaticamente pela Receita Federal, com base nas informações encaminhadas pela própria Secretaria da Economia, com previsão para o segundo semestre de 2026.

A orientação foi emitida após a identificação de constituições indevidas de CNPJ na Junta Comercial, o que pode gerar efeitos jurídicos não pretendidos pela legislação. O CNPJ a ser atribuído terá finalidade exclusivamente cadastral, sem transformar o produtor rural pessoa física em pessoa jurídica, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

Para novos produtores, permanece a obrigatoriedade de solicitação da inscrição estadual nos moldes atuais.

Fonte: Secretaria da Economia - Governo de Goiás.

Receita Federal publica Perguntas e Respostas sobre prazos processuais - LC nº 227/2026

A Receita Federal disponibilizou o guia "Perguntas e Respostas – Prazos Processuais Lei Complementar nº 227/2026", com orientações sobre a aplicação da LC nº 227/2026, que alterou o Decreto nº 70.235/1972 (Processo Administrativo Fiscal).

O material esclarece as mudanças nos prazos processuais, especialmente quanto à apresentação de impugnações e recursos, incluindo a nova forma de contagem dos prazos em dias úteis e a previsão de período de suspensão, durante o qual não ocorrerão sessões de julgamento no CARF.

Fonte: Receita Federal.

RFB esclarece aplicação transitória dos novos prazos processuais da LC nº 227/2026

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

A Receita Federal publicou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a aplicação, até 31 de março de 2026, das alterações nos prazos processuais introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026 ao Decreto nº 70.235/1972.

O ato estabelece regra transitória para adequação dos sistemas informatizados da RFB, determinando que, para intimações realizadas até 31 de março de 2026, serão considerados os prazos de 20 dias úteis ou 30 dias corridos, prevalecendo o que vencer por último, conforme o caso.

A regra aplica-se aos prazos para apresentação de impugnação de lançamento, recurso voluntário, recurso previsto no art. 74, §10, da Lei nº 9.430/1996, bem como às impugnações relativas ao indeferimento da opção ou exclusão do Simples Nacional.

Atualizações na Nota Técnica de CT-e para adequação ao IBS e à CBS

PROJETO CT-E - NOTA TÉCNICA 2025.001 – REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Foi publicada a Nota Técnica 2025.001, versões 1.12a e 1.13, aplicável aos documentos do projeto CT-e, incluindo CT-e OS, CT-e Simplificado e GTV-e, com alterações voltadas à adequação à Reforma Tributária do Consumo.

A versão 1.12a promove ajustes em regras de validação, com destaque para a retirada das regras que vedavam o preenchimento do grupo de redução de base com alíquota zero, além de esclarecimentos sobre o preenchimento do campo vTotDFe e correções relacionadas à redução de alíquotas.

Já a versão 1.13 institui regra de validação que torna obrigatório o preenchimento do campo vTotDFe sempre que houver informações no grupo IBSCBS no CT-e, conferindo caráter formal ao campo quando houver destaque de IBS e/ou CBS.

Campinas garante representação no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS

A Prefeitura Municipal de Campinas anunciou que o Secretário Municipal de Finanças, Aurílio Caiado, foi escolhido para representar o município no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, integrando o grupo de 13 representantes de cidades com maior arrecadação definidos pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos para compor o colegiado.

O Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS será composto por 54 membros, sendo 27 dos estados e 27 dos municípios, e terá papel operacional e normativo central na estruturação, arrecadação e distribuição do novo imposto sobre bens e serviços que substituirá o ICMS e o ISS no contexto da Reforma Tributária.

A participação de Campinas no órgão será a de representação do município nas decisões relacionadas ao novo modelo tributário federal, no âmbito da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e das discussões sobre a atuação dos entes locais.

Fonte: [Prefeitura Municipal de Campinas.]

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Publicado o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Contingência (PGD-C);
- Programa Confia viabiliza solução consensual e evita autuações bilionárias;
- Receita Federal divulga primeiro Relatório de Créditos Ativos;
- Publicada norma ABNT NBR 17301 que institui padrão nacional de compliance tributário;
- Receita Federal convoca pessoas jurídicas para regularização de obrigações acessórias.

Publicado o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Contingência (PGD - C)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

A Coordenadora-Geral de Fiscalização aprovou o leiaute oficial do Programa Gerador da Declaração de Contingência (PGD-C), por meio de Ato Declaratório Executivo, conforme previsto na Portaria RFB nº 632/2025, nos seguintes termos:

- Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Contingência (PGD-C) de que trata o art. 2º da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025.
- Art. 2º Para a elaboração ou importação de dados pelo PGD-C deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Programa Confia viabiliza solução consensual e evita autuações bilionárias

A Receita Federal informou que, no âmbito do Programa Confia, deixou de lavrar autuações fiscais que somariam aproximadamente R$ 32 bilhões, após discussões técnicas com contribuintes. Os casos envolveram controvérsias sobre a devolução de créditos da chamada “tese do século” no setor elétrico (R$ 30 bilhões) e tributação internacional de uma empresa específica (R$ 2 bilhões).

Criado em 2022, o Confia estabelece um canal de relacionamento entre a Receita Federal e grandes contribuintes, com foco na prevenção de litígios, na autorregularização e na consolidação de entendimentos tributários. Após fase experimental e piloto, o programa avança para o modelo permanente, com previsão de ampliação do número de participantes.

Na modalidade permanente, o Confia prevê benefícios como prioridade no atendimento, possibilidade de autorregularização sem multa, redução de penalidades, vedação ao arrolamento de bens, além de acompanhamento por auditor fiscal designado. O programa permite que temas sejam apresentados tanto pela Receita quanto pelos contribuintes.

Fonte: Valor Econômico.

Receita Federal divulga primeiro Relatório de Créditos Ativos

A Receita Federal divulgou o primeiro Relatório de Créditos Ativos de 2026, com foco em ampliar a transparência sobre os tributos federais ainda não quitados e fortalecer o acesso público à informação fiscal.

O relatório apresenta a composição dos créditos ativos por critérios, como tipo de contribuinte, tributo, atividade econômica, programas de regularização e débitos de entes do Poder Público. A iniciativa inaugura uma divulgação mensal, permitindo o acompanhamento contínuo da evolução desses créditos.

A Receita disponibiliza os dados no Painel de Créditos Ativos, com visualizações interativas, e no Portal de Dados Abertos da Receita Federal.



Fonte: Receita Federal.

Publicada norma ABNT NBR 17301 que institui padrão nacional de compliance tributário

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a norma ABNT NBR 17301 – Sistemas de gestão de compliance tributário, norma que estabelece diretrizes para a estruturação de práticas tributárias. A iniciativa surgiu a partir de solicitação da Receita Federal à ABNT, no âmbito do Programa Confia, e alinhada a padrões internacionais de governança e compliance.

A norma foi desenvolvida de forma colaborativa, com a participação de representantes do governo, setor privado e especialistas, seguindo princípios adotados internacionalmente pela ISO.

A NBR 17301 orienta a estruturação de políticas internas, identificação e avaliação de riscos, controles operacionais, registros, canais de comunicação e mecanismos de monitoramento contínuo, até a melhoria sistemática do sistema. Tudo isso segue o modelo internacional de sistemas de gestão conhecido como PDCA (Plan-Do-Check-Act).

Alinhada às normas internacionais de sistemas de gestão, a nova norma facilita a integração com certificações já existentes e contribui para um ambiente de negócios mais previsível, eficiente e colaborativo.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal convoca pessoas jurídicas para regularização de obrigações acessórias

A Receita Federal identificou mais de 6 milhões de contribuintes com pendências de entrega de obrigações acessórias. Destes, 1.531.822 poderão ter seus CNPJ inaptos caso não regularizem no prazo. Deste total, 41,67% são MEIs, que na maioria apenas abriram o CNPJ, mas não entregaram nenhuma declaração do MEI (DASN-SIMEI).

As omissões ocorrem em relação às seguintes declarações e escriturações: PGDAS-D; DASN-Simei; DCTF; DCTFWeb; Defis; ECF e EFD-Contribuições, no caso de pessoa jurídica ou equiparada.

As comunicações estão sendo enviadas aos contribuintes desde outubro de 2025 e, a partir desta informação, a Receita disponibiliza mais 30 dias para os contribuintes omissos enviarem as declarações que faltam.

A regularização ocorrerá de modo automático após a entrega da declaração, exceto se houver ocorrências que indiquem a incompatibilidade das declarações e/ou das escriturações com alguma situação de fato de conhecimento do órgão.

O prazo para regularização termina no dia 2 de março de 2026.

Fonte: Receita Federal.

IRPJ/CSLL

- Receita Federal esclarece regras para dedução de tributo pago no exterior;
- Receita Federal regulamenta a atualização de bens pelo Rearp Atualização.

Receita Federal esclarece regras para dedução de tributo pago no exterior

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1/2026, que dispõe sobre a dedução de tributos pagos no exterior por controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas, na apuração do IRPJ e da CSLL devidos no Brasil.

A norma estabelece que o imposto pago no exterior somente poderá ser utilizado para dedução do IRPJ e da CSLL incidentes sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior, refletidos no ajuste do valor do investimento da controladora ou coligada domiciliada no País.

O ADI veda expressamente:

- a compensação do tributo pago no exterior nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/1996; e
- a dedução ou compensação com IRPJ e CSLL apurados por estimativas mensais.

O valor da dedução fica limitado ao montante do IRPJ e da CSLL devidos no respectivo período de apuração. Eventual diferença não aproveitada não gera saldo negativo, devendo ser registrada na Parte B do LALUR e da LACS para utilização em períodos subsequentes.

Receita Federal regulamenta a atualização de bens pelo Rearp Atualização

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2302, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.302/2025 de 23 de dezembro de 2025, que regulamenta os arts. 2º a 8º da Lei nº 15.265/2025, disciplinando a opção pelo Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp Atualização).

O regime permite a atualização do valor de bens móveis e imóveis, no Brasil ou no exterior, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2024, por pessoas físicas e jurídicas. A diferença entre o valor atualizado e o de aquisição será tributada de forma definitiva:

- Pessoa física: IRPF à alíquota de 4%;
- Pessoa jurídica: IRPJ à alíquota de 4,8% e CSLL à alíquota de 3,2%.

A adesão exige a entrega da Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap) via e-CAC, disponível a partir de 02/01/2026, **até 19/02/2026**, com pagamento em quota única ou em até 36 parcelas, sendo a primeira ou a quota única até 27/02/2026, e as demais acrescidas de Selic.

Fonte: Receita Federal.

SPED e Obrigações Acessórias

- Receita Federal publica novas versões do programa da ECD;
- Publicada a versão 12 do programa da ECF e o respectivo Manual atualizado;
- Publicação da Versão 12.0.1 do Programa da ECF;
- Receita aprova nova versão do PGD DCTF - v. 3.8b.

Receita Federal publica novas versões do programa da ECD

A Receita Federal publicou as versões 10.3.4 e a 10.3.5 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), válidas para o ano-calendário 2025, situações especiais de 2026 e anos anteriores.

A versão 10.3.4 passou a permitir a transmissão da ECD com formato alfanumérico no número do CNPJ, conforme a IN RFB nº 2.229/2024, além de correções em relatórios e em dados agregados utilizados por entes parceiros do SPED.

Já a versão 10.3.5 trouxe correção de erro identificado no processo de validação da escrituração.

A Receita Federal esclareceu que não houve alterações nas regras de negócios. Para novas transmissões, é necessária a atualização do programa, sendo que as ECDs já entregues em versões anteriores não precisam ser retificadas.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Publicada a versão 12 do programa da ECF e o respectivo Manual atualizado

Foi publicada a versão 12.0.0 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2025 e situações especiais de 2026 (leiaute 12).

Também foi disponibilizado o Manual da ECF atualizado com o leiaute 12. A atualização inclui as seguintes novidades:

- Registro Y730: Identificação de donatários/destinatários de deduções do IRPJ/CSLL - Entidades isentas e imunes, que forem do tipo Educação, Saúde ou Assistência social, e que tiverem CEBAS, deverão informar o número.
- Possibilidade de transmissão com CNPJ alfanumérico
- Novas regras
- Validação envolvendo P300 e Y570, similar ao lucro real.
- Alguns campos foram alterados de "Cálculo Alterável" para "Cálculo Não Alterável".

Ressalta-se que haverá uma nova atualização para atender a LC nº 224/2025 para as situações especiais de 2026. No caso de situações especiais, é sugerido que aguarde a liberação da atualização, que deve ocorrer até 01/04/2026.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Publicação da Versão 12.0.1 do Programa da ECF

A Receita Federal publicou, em 03 de fevereiro de 2026, a versão 12.0.1 do programa da ECF, válida para o ano-calendário 2025, para situações especiais de 2026 (leiaute 12) e também para anos-calendário anteriores.

A nova versão contempla atualizações de relatórios, em razão dos novos registros e campos introduzidos no leiaute 12, além de melhorias de desempenho do sistema.

O programa deve ser utilizado tanto para transmissões originais quanto retificadoras, abrangendo os leiautes 1 a 12. As orientações atualizadas constam no Manual da ECF e nas Tabelas Dinâmicas, disponibilizados no ambiente do Sped.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Receita aprova nova versão do PGD DCTF - v. 3.8b

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Foi publicado o Ato Declaratório Executivo Corat nº 3, de 4 de fevereiro de 2026, que aprova a versão 3.8b do Programa Gerador da DCTF. A nova versão deve ser utilizada para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, inclusive nas hipóteses de extinção, incorporação, fusão ou cisão, relativas a fatos geradores ocorridos entre 1º de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2024.

A atualização permite o preenchimento das informações referentes às quotas de IRPJ e CSLL do 4º trimestre de 2024 das Sociedades em Conta de Participação (SCP), cujo período de apuração pode ocorrer entre janeiro e março de 2025.

O ato entrou em vigor na data de sua publicação.

Questões Trabalhistas e IRPF

- Ticket e VR obtêm liminares contra regras do PAT.

Ticket e VR obtêm liminares contra regras do PAT

A Ticket e a VR obtiveram decisões liminares que suspendem, em caráter provisório, a fiscalização e a aplicação de penalidades decorrentes do Decreto nº 12.712/2025, que alterou regras do vale-refeição e do vale-alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). As decisões foram concedidas pela Justiça Federal e ainda estão sujeitas a recurso por parte do governo federal.

O decreto estabelece, entre outros pontos, teto de 3,6% para as taxas cobradas dos estabelecimentos, prazo máximo de 15 dias para repasse dos valores, vedação de cobranças adicionais e exigência de interoperabilidade entre bandeiras, com prazo de até um ano para implementação. As empresas teriam 90 dias para se adequar às novas regras.

O Ministério do Trabalho e Emprego informou que aguarda notificação formal para avaliar a interposição de recursos. Outras operadoras do setor analisam medidas judiciais semelhantes.

Fonte: Valor Econômico.

Reduções / Majorações de Impostos

- Receita Federal publica Perguntas e Respostas e esclarece aplicação da LC nº 224/2025 sobre benefícios fiscais;
- Receita Federal altera regras de presunção para empresas do Lucro Presumido;
- Receita Federal esclarece regra do adicional de 10% de IRPJ e CSLL no lucro presumido.

Receita Federal publica Perguntas e Respostas e esclarece aplicação da LC nº 224/2025 sobre benefícios fiscais

A Receita Federal do Brasil disponibilizou, em 26 de janeiro de 2026, o guia "Perguntas e Respostas – Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários", elaborado para oferecer segurança jurídica e clareza sobre a aplicação da Lei Complementar nº 224/2025, que estabelece a redução linear de 10% em diversos benefícios fiscais federais.

O guia apresenta pontos relevantes, tais como:

- Tributos Abrangidos: Esclarecimentos sobre a incidência da redução e a manutenção integral de tributos fora do escopo da medida, como o IRRF e o IOF.
- Lucro Presumido: Detalhamento dos critérios de cálculo e a aplicação da sistemática de proporcionalidade por período de apuração.
- Programas e Regimes Especiais: Orientações sobre o impacto no REIDI, Zona Franca de Manaus, benefícios com prazo determinado e investimentos já contratados até 31 de dezembro de 2025.
- Segurança Jurídica: Orientações técnicas para mitigar dúvidas interpretativas e reduzir o potencial de litígios administrativos.

A Receita Federal informa que o documento possui caráter dinâmico e será periodicamente atualizado e expandido pela equipe técnica, incorporando novos esclarecimentos a partir das dúvidas e demandas enviadas pelos contribuintes e entidades representativas.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal altera regras de presunção para empresas do Lucro Presumido

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.306, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026, que altera a IN RFB nº 2.305/2025, a qual trata da redução linear de incentivos e benefícios tributários no âmbito da União, com fundamento na LC nº 224/2025.

A norma estabelece que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido deverão aplicar um acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL, somente sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R$ 5 milhões.

O limite anual deverá ser distribuído proporcionalmente entre os trimestres (R$ 1,25 milhão por trimestre), admitindo-se ajustes ao longo do ano-calendário. A IN também disciplina regras de recálculo no último trimestre, inclusive com possibilidade de restituição ou compensação quando houver pagamento a maior.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Receita Federal esclarece regra do adicional de 10% de IRPJ e CSLL no lucro presumido

A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 2.306/2026, regulamentou a aplicação do adicional de 10% de IRPJ e CSLL às empresas optantes pelo lucro presumido, conforme previsto na LC nº 224/2025. A norma define que a apuração é trimestral e que o adicional incide sobre a parcela da receita que exceder R$ 1,25 milhão em cada trimestre, desde que a receita bruta anual ultrapasse R$ 5 milhões.

A IN define que a confirmação do enquadramento no limite anual será realizada apenas ao final do ano-calendário, no último trimestre, quando eventuais ajustes deverão ser efetuados. Nesse contexto, a própria instrução normativa reconhece que a metodologia pode resultar no recolhimento de IRPJ e CSLL à alíquota majorada em determinado trimestre, ainda que, ao final do ano-calendário, essa majoração não seja integralmente aplicável, ou mesmo recaia sobre montante já considerado anteriormente, gerando valores pagos a maior. Esses valores poderão ser deduzidos dos tributos devidos no último trimestre do ano-calendário e, eventualmente, sujeitos à restituição ou compensação com outros tributos federais.

Segundo a Receita Federal, a instrução normativa não institui nova antecipação tributária, limitando-se a operacionalizar a sistemática prevista na lei complementar, com preservação do direito do contribuinte ao ajuste e à compensação em razão de oscilações de receita ao longo do ano.

Fonte: Valor Econômico.

ICMS/IPI

- CONFAZ publica novos convênios de ICMS aprovados na 417ª reunião extraordinária;
- CONFAZ publica novos convênios de ICMS aprovados na 418ª reunião extraordinária;
- Adequação da TIPI às alterações da NCM;
- Implementação do Código de Benefício Fiscal (cBenef);
- São Paulo: Isenção do ICMS nas Saídas para Áreas de Livre Comércio (ALC).

CONFAZ publica novos convênios de ICMS aprovados na 417ª reunião extraordinária

DESPACHO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em 15 de janeiro de 2026, foram celebrados três convênios de ICMS, tornados públicos por despacho da Secretaria-Executiva do Conselho.

O Convênio ICMS nº 1/2026 prorroga as regras do Convênio ICMS nº 151/2025 referente ao estado do Pará, mantendo a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, com pagamento à vista ou parcelado até 30 de janeiro de 2026, além de convalidar legislações estaduais que já haviam estendido esses benefícios.

O Convênio ICMS nº 2/2026 altera o Convênio ICMS nº 210/2023, que trata da transação tributária do ICMS, excluindo o estado do Rio Grande do Sul de restrição prevista no texto original e estabelecendo, para o estado de Mato Grosso, que as reduções não podem implicar diminuição do valor principal do imposto, atualizado pelo IPCA.

E o Convênio ICMS nº 3/2026 autoriza o estado de Mato Grosso a conceder isenção de ICMS nas operações internas e no diferencial de alíquotas incidentes sobre aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, vinculadas à construção do Parque Novo Mato Grosso pela MT PAR. O convênio também permite a remissão ou anistia de créditos tributários relacionados a essas operações, referentes a fatos geradores ocorridos de 1º de outubro de 2025 até a data da celebração do presente convênio, com vigência até 31 de dezembro de 2027.

CONFAZ publica novos convênios de ICMS aprovados na 418ª reunião extraordinária

DESPACHO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O CONFAZ publicou, em 418ª Reunião Extraordinária, no dia 27 de janeiro de 2026, um conjunto de convênios ICMS (nº 6 a 21/2026) que prorrogam, alteram ou promovem adesões e exclusões de estados em diversos benefícios fiscais relacionados ao ICMS.

As medidas envolvem, entre outros pontos:

- Redução de base de cálculo, isenções e exclusões de estados,
- Operações com equipamentos industriais, implementos agrícolas, café, cobre, alumínio, areia, obras de arte e combustíveis,
- Ajustes em regras de remessa interestadual entre estabelecimentos da mesma titularidade,
- Convalidação de obrigações acessórias e prazos de compensação entre unidades federadas,
- Prorrogação de convênios vigentes que tratam de benefícios fiscais estaduais.

Adequação da TIPI às alterações da NCM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2026, publicado em 30 de janeiro de 2026, promove a adequação da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) às alterações da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), internalizadas pela Resolução Gecex nº 812/2025, sem alteração das alíquotas vigentes.

A norma estabelece:

- Alteração de códigos de classificação por desdobramento e ajustes de descrição (Anexos I e II);
- Criação de novos códigos TIPI compatíveis com a NCM atualizada (Anexo III);
- Supressão de códigos antigos em razão de desdobramentos técnicos.

O ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, impactando a classificação fiscal e a correta aplicação do IPI nas operações industriais.

Implementação do Código de Benefício Fiscal (cBenef)

DECRETO N° 69.981, DE 18 DE OUTUBRO DE 2025

O cBenef foi instituído pelo Decreto nº 69.981/2025 e tem como objetivo aprimorar o controle e a transparência dos incentivos fiscais, exigindo o preenchimento do código correspondente nas operações amparadas por isenção, redução de base de cálculo, diferimento ou suspensão. A obrigatoriedade será gradualmente implementada, com testes em janeiro e exigência efetiva a partir de abril de 2026.

O código deve ser informado na NF-e e NFC-e, conforme previsto na Nota Técnica nº 2019.001 - Versão 1.70, que consolidou a tabela de códigos e as regras de identificação dos benefícios fiscais. As exigências de preenchimento variam por estado. Atualmente, requerem o cBenef: Distrito Federal, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

São Paulo: Isenção do ICMS nas Saídas para Áreas de Livre Comércio (ALC)

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto nº 70.348/2026, que acrescenta o artigo 185 ao Anexo I do RICMS/SP, estabelecendo isenção do ICMS nas saídas de produtos industrializados ou semielaborados de origem nacional destinados às Áreas de Livre Comércio (ALC) de Macapá e Santana (AP), Bonfim e Boa Vista (RR), Guajaramirim (RO), Tabatinga (AM), Cruzeiro do Sul e Brasiléia, com extensão ao município de Epitaciolândia (AC).

A utilização do benefício está condicionada ao cumprimento das mesmas regras e procedimentos aplicáveis às operações destinadas à Zona Franca de Manaus, conforme previsto no artigo 84 do Anexo I do RICMS-SP/2000. Importante destacar que a isenção não se aplica às saídas de armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

O Decreto também prevê a dispensa do estorno de crédito do imposto em hipóteses específicas previstas na legislação e fixa a vigência do benefício até 30/09/2026.

O ato produz efeitos retroativos a 29/12/2025. Diante disso, recomenda-se que sejam levantados os valores destacados nos documentos fiscais a título de ICMS nessas operações, para que sejam devidamente estornados, conforme os procedimentos estabelecidos na Portaria SRE nº 84/2022 e no inciso VII e § 4º do artigo 63 do RICMS/SP.

Fonte: Informativo Consulcamp.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- Justiça Federal suspende aplicação da Lei 224/2025 e impede majoração de tributação no lucro presumido;
- STF fixa limites para multa isolada por descumprimento de obrigação acessória - Tema 487;
- STF define aplicação da anterioridade e modulação na cobrança do ICMS DIFAL - Tema 1266.

Justiça Federal suspende aplicação da Lei 224/2025 e impede majoração de tributação no lucro presumido

A Justiça Federal concedeu medida liminar para suspender a aplicação da Lei Complementar nº 224/2025, no ponto em que promove a majoração de 10% nos percentuais de presunção utilizados para a apuração do IRPJ e da CSLL no regime do Lucro Presumido. A decisão foi proferida em ação ajuizada por contribuinte optante desse regime, que questionou a elevação da base de cálculo decorrente da nova legislação.

Na análise do pedido, o juízo destacou que o lucro presumido consiste em método legal de apuração da base tributável, previsto na legislação tributária, e não em benefício fiscal concedido ao contribuinte. Com base nesse enquadramento, foi apreciada a controvérsia relativa à possibilidade de alteração dos percentuais de presunção como mecanismo de aumento da carga tributária, especialmente diante dos princípios que regem a tributação.

A liminar deferida determinou que, enquanto vigente a decisão, o contribuinte poderá apurar e recolher o IRPJ e a CSLL com base nos percentuais de presunção anteriores à edição da LC nº 224/2025. Além disso, foi estabelecido que a Receita Federal deverá se abster de exigir valores adicionais, bem como de lavrar autos de infração, aplicar penalidades ou impor restrições cadastrais relacionadas à majoração prevista na nova lei.

Fonte: JOTA.

STF fixa limites para multa isolada por descumprimento de obrigação acessória - Tema 487

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 487 da repercussão geral, fixou limites para a aplicação de multas isoladas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias. A Corte definiu que, quando vinculadas a tributo ou crédito tributário, as multas não podem ultrapassar 60% do respectivo valor, podendo atingir até 100% em caso de circunstâncias agravantes.

Nos casos em que não houver tributo ou crédito tributário vinculado, mas apenas valor da operação ou da prestação, a multa fica limitada a 20%, podendo chegar a 30% quando presentes agravantes. O STF também determinou a observância do princípio da consunção e de critérios como proporcionalidade e vedação ao bis in idem, ressalvando que esses limites não se aplicam às multas de natureza predominantemente administrativa, como as aduaneiras.

A decisão teve modulação de efeitos, passando a produzir efeitos a partir da publicação da ata do julgamento, com ressalva para processos judiciais e administrativos pendentes e para fatos geradores anteriores sem multa paga.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

STF define aplicação da anterioridade e modulação na cobrança do ICMS DIFAL - Tema 1266

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.266 da repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade da cobrança do DIFAL do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, a partir de 04 de abril de 2022, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022, em observância à anterioridade nonagesimal.

O STF também validou as leis estaduais e distritais editadas após a EC nº 87/2015 e antes da LC nº 190/2022, esclarecendo que tais normas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC nº 190/2022, naquilo que forem compatíveis.

Quanto à modulação de efeitos, o Tribunal fixou que, exclusivamente para o exercício de 2022, não é admitida a exigência do DIFAL dos contribuintes que ajuizaram ação judicial até 29/11/2023 (ADI 7066) e deixaram de recolher o tributo naquele exercício.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Solução de Consulta RFB nº 5/2026 – Remessa internacional e valor aduaneiro;
- Solução de Consulta RFB nº 6/2026 – Crédito presumido de ICMS;
- Solução de Consulta RFB nº 8/2026 – Autorregularização incentivada.

Solução de Consulta RFB nº 5/2026 - Remessa internacional e valor aduaneiro

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

A Solução de Consulta nº 5/2026 esclarece que, nas importações por remessa internacional submetidas ao Regime de Tributação Simplificada, o valor aduaneiro corresponde ao valor total da transação, incluindo o preço da mercadoria, frete, seguro e demais despesas associadas à compra.

As comissões cobradas por marketplaces e suportadas pelo comprador integram o valor aduaneiro. Já os valores relativos à garantia estendida, quando cobrados separadamente e documentados por Nota Fiscal de Serviço, não compõem o valor total da transação.

A solução também reafirma as regras de tributação aplicáveis ao Programa Remessa Conforme, inclusive as alíquotas diferenciadas e o limite de valor para utilização do regime simplificado.

Solução de Consulta RFB nº 6/2026 - Crédito presumido de ICMS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

A Solução de Consulta nº 6/2026 esclarece que o crédito presumido operacional de ICMS concedido pelo Convênio ICMS nº 106/1996 não se caracteriza como subvenção governamental para investimento.

Por se tratar de método alternativo de apuração do ICMS, adotado de forma opcional pelo contribuinte, a Receita Federal entende que não se aplicam as disposições da Lei nº 14.789/2023 sobre subvenções para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Solução de Consulta RFB nº 8/2026 – Autorregularização incentivada

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

A Solução de Consulta nº 8/2026 esclarece que a autorregularização incentivada, prevista na Lei nº 14.740/2023, abrange débitos não constituídos vencidos até 30/11/2023 e constituídos entre 30/11/2023 e 01/04/2024.

O entendimento inclui débitos informados em DCOMP transmitidas nesse período, desde que o despacho decisório de não homologação tenha sido cientificado ao contribuinte dentro do mesmo intervalo. A solução também reforça que a declaração de compensação constitui confissão de dívida e que consultas sem indicação expressa do dispositivo legal objeto da dúvida são consideradas ineficazes.

Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- Governo eleva Imposto de Importação sobre bens de capital e equipamentos de TI;

Governo eleva Imposto de Importação sobre bens de capital e equipamentos de TI

O governo federal aprovou o aumento do Imposto de Importação incidente sobre bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) que possuam produção nacional equivalente. A medida foi definida no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (Camex) e integra as projeções do Orçamento Federal de 2026, com estimativa de acréscimo de arrecadação de R$ 14 bilhões.

O realinhamento tarifário estabelece novas alíquotas progressivas, elevando os percentuais para 7,2%, 12,6% ou 20%, conforme a classificação atual dos produtos. Também foi aprovado, pelo prazo de 12 meses, o aumento do imposto para nove categorias de aço da NCM, com alíquotas fixadas em 25%.

Segundo a justificativa oficial, a medida visa reduzir o déficit comercial desses segmentos e conter o crescimento das importações, especialmente em bens de capital e equipamentos de tecnologia, cujos detalhes ainda dependem de publicação no Diário Oficial da União.

Fonte: Valor Econômico.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- Instrução Normativa altera regras de vinculação entre pagamento eletrônico e documento fiscal;
- Produtor rural tem prazo para regularizar Domicílio Tributário Eletrônico;
- Goiás adia para março nova etapa de integração entre pagamentos eletrônicos e documentos fiscais.

Instrução Normativa altera regras de vinculação entre pagamento eletrônico e documento fiscal

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.619, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Publicada no DOE em 30 de janeiro de 2026, a Instrução Normativa nº 1.619/2026 que altera a Instrução Normativa nº 1.608/2025, que trata da vinculação entre pagamentos eletrônicos e a emissão do respectivo documento fiscal.

Nesse contexto, o Secretário de Estado da Economia de Goiás, no exercício de suas atribuições legais, edita a presente norma:

- Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa nº 1.608/2025-GSE, de 4 de setembro de 2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução.
- Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único – Cronograma de implementação por faixa de faturamento e CNAE:

Receita bruta auferida em 2024	Código da CNAE	Data de Início da obrigatoriedade
Superior R$ 4.800.000,00	4711-3 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; 4731-8 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	01/11/2025
Superior R$ 4.800.000,00	Demais atividades econômicas não especificadas anteriormente	01/03/2026
De R$ 360.000,01 a R$ 4.800.000,00	Todas atividades econômicas	01/06/2026
Até R$ 360.000,00	Todas atividades econômicas	01/09/2026

Instrução Normativa altera regras de vinculação entre pagamento eletrônico e documento fiscal

A Secretaria da Economia de Goiás prorrogou para 1º de março a exigência de integração entre meios de pagamento eletrônico e a emissão de documentos fiscais para empresas com faturamento anual superior a R$ 4,8 milhões.

A regra, que começaria em 1º de fevereiro, passa a valer para todos os segmentos econômicos, alcançando cerca de 11 mil estabelecimentos no Estado.

A medida, já aplicada inicialmente a supermercados, postos de combustíveis e farmácias, será ampliada de forma gradual até setembro de 2026. Além de preparar as empresas para a Reforma Tributária, a integração promove a modernização tributária, padronização de processos e maior conformidade fiscal.

Próximas etapas: 1º de junho de 2026 para Empresas de Pequeno Porte (receita entre R$ 360 mil e R$ 4,8 milhões); 1º de setembro de 2026 para Microempresas (receita até R$ 360 mil). Empresas iniciadas a partir de 2025 terão prazo até agosto de 2026. MEIs estão dispensados da obrigatoriedade.

Fonte: Secretaria da Economia - Governo de Goiás.

Produtor rural tem prazo para regularizar Domicílio Tributário Eletrônico

A Secretaria da Economia de Goiás concedeu novo prazo de 30 dias para que produtores rurais pessoas físicas que possuam ou explorem área superior a 300 hectares realizem o cadastro no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), que passa a ser obrigatório para esse público. O prazo vai de 2 de fevereiro a 2 de março.

O cadastro deve ser feito pela internet, com uso de certificado digital, pelo próprio produtor ou por procurador cadastrado. A Secretaria orienta que o procedimento seja realizado com antecedência, a fim de evitar contratempos no acesso ao sistema.

A ausência de cadastro torna a inscrição estadual precária e, caso não haja regularização no prazo, poderá resultar na suspensão da inscrição, impedindo a emissão de notas fiscais e o recebimento de mercadorias, conforme a Instrução Normativa nº 946/2009.

Fonte: Secretaria da Economia - Governo de Goiás.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

30 de janeiro de 2026

	2026				2027				2028		2029	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	4,06	4,00	3,99	▼ (4)	3,80	3,80	3,80	= (13)	3,50	= (13)	3,50	= (22)
PIB (var. %)	1,80	1,80	1,80	= (8)	1,80	1,80	1,80	= (5)	2,00	= (99)	2,00	= (46)
CÂMBIO (R$/US$)	5,50	5,50	5,50	= (16)	5,50	5,51	5,50	▼ (1)	5,52	= (5)	5,57	▼ (1)
SELIC (% a.a.)	12,25	12,25	12,25	= (6)	10,50	10,50	10,50	= (51)	10,00	= (2)	9,50	= (14)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2026.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2026.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 06.02.2026.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work.
Certificada
Ago/2025 - Ago/2026
BRASIL